



Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.749/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.749/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E
SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
– CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral dos vencimentos básicos e dos subsídios dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Bom Sucesso, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República de 1988, no percentual 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), referente ao índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE acumulado no ano de 2022.

§1º A Revisão prevista no *caput* deste artigo será aplicada a todos os servidores públicos municipais, incluindo os efetivos, contratados, ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos, bem como aos proventos dos servidores inativos e pensionistas.

§2º A revisão a que trata este artigo, não será concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, haja vista que tais servidores tiveram seus vencimentos, por lei municipal própria, vinculado ao piso nacional fixado pela Lei Federal 12.994/2014.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de complementação remuneratória individual, após a aplicação da revisão prevista no art. 1º, desta lei, aos servidores ocupantes dos cargos de professores, supervisores e orientadores, para adequação do vencimento básico dos referidos profissionais, proporcionalmente a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério fixado pela Lei Federal nº 11.738/2008, nos seguintes valores:

I – Professores: complementação individual de R\$ 900,00 (novecentos reais), sobre o valor do vencimento;

II – Supervisores e Orientadores: complementação individual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º - A complementação a que trata este artigo será concedida à todos os Professores, Supervisores e Orientadores, independentemente do Símbolo em que se encontram no plano de cargos e vencimentos.

§2º – O valor da complementação concedida por este artigo integrará o valor do vencimento básico dos servidores para todos os efeitos legais.

Art. 3º - A revisão geral anual previstas no art. 1º, e a complementação prevista no art. 2º desta lei retroagirão a 1º de janeiro de 2023, podendo as diferenças a receber até a presente data serem pagas nos meses subsequentes à aprovação desta Lei, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 22 de março de 2023.

LUIZ CLÁUDIO DA MATA

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.750/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 3.750/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO-MG”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Bom Sucesso, por força desta Lei, ficam reajustados em 5,93 % (cinco vírgula noventa e três por cento), referente ao INPC acumulado do ano de 2022 e mais 1,07% (um vírgula zero sete por cento) referente a aumento real.

Art. 2º - A revisão do que trata o Artigo 1º, é aplicável aos cargos efetivos e gratificação de função quando houver, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Bom Sucesso – MG.

Art. 3º - O reajuste dos vencimentos decorrente do disposto no Artigo 1º constitui-se em revisão geral anual da remuneração, na forma do que dispõe o Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do Disposto no § 6º, do Artigo 17, da Lei Complementar 101.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 22 de março de 2023.

LUIZ CLÁUDIO DA MATA

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.751/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.751/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL AOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DE MINAS
GERAIS.**

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam recompostos em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), a partir de janeiro de 2023, a título de revisão geral anual, o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Bom Sucesso/MG.

Parágrafo único. O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 22 de março de 2023.

LUIZ CLÁUDIO DA MATA

Prefeito Municipal